



AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90006/24

Rio de Janeiro, 29 de julho de 2024.

Referência: Processo nº E-20/001.000830/2024

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (DPRJ), inscrita no CNPJ sob o nº 31.443.526/0001-70, UASG 927919, com sede na Avenida Marechal Câmara nº 314, Centro – Rio de Janeiro/RJ CEP: 20.020-080, torna público que, devidamente autorizada pela Secretaria de Engenharia, Drª. LUCIENE TORRES PEREIRA, na forma do disposto no processo administrativo nº **E-20/001.000830/2024**, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, na hipótese do art. 75, inciso I, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Resolução DPRJ 1175/ 2022 e demais legislações aplicáveis.

O Aviso e seus anexos se encontram disponíveis no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br> e no portal da DPRJ (<https://transparencia.rj.def.br/licitacoes-contratos-convenios/licitacoes>).

Os interessados poderão solicitar esclarecimentos acerca do objeto deste Aviso ou interpretação de qualquer de seus dispositivos, por escrito, por meio do e-mail nudisp@defensoria.rj.def.br.

QUADRO RESUMO AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA			
DE 90006/24		Abertura da sessão pública: 19/08/2024 às 10:00h Horário da Fase de Lances: 10:00h às 16:00h em https://www.gov.br/compras/pt-br	
Contratante DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (DPRJ) - UASG 927919	SRP Não	Exclusiva ME/EPP Sim	
Objeto SEGURO PREDIAL COM FRANQUIA DE 10% PARA COBERTURA BÁSICA E ACESSÓRIA DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DA DEFENSORIA PÚBLICA		Critério de Julgamento MENOR PREÇO GLOBAL	
Valor total estimado Orçamento sigiloso (conforme art. 24 I. 14.133/2021)		Vistoria? Facultativa (item 17 TR)	Amostra / Demonstração? Não
Prazo para envio da Proposta / Documentação: em até 4 (quatro) horas a contar da convocação do Agente de Contratação		Documentação de habilitação (ver item 6 e Anexo V do Aviso de Dispensa) Acompanhe as sessões públicas das Dispensas da DPRJ pelo endereço https://www.gov.br/compras/pt-br , selecionando as opções Consultar Oportunidades > Contratações > Selecionar Situação Em andamento; Modalidade Dispensa; Unidade compradora 927919 > Pesquisar. O Aviso de Dispensa e outros anexos estão disponíveis para download no Compras.gov e no Portal da Transparência DPRJ https://transparencia.rj.def.br/licitacoes-contratos-convenios/dispensa-eletronica .	

SUMÁRIO

1. **OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**
2. **PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA**
3. **INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**
4. **FASE DE LANCES**
5. **JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**
6. **HABILITAÇÃO**
7. **CONTRATAÇÃO**
8. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**
9. **SANÇÕES**
10. **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**
11. **DISPOSIÇÕES GERAIS**

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 1.1. O objeto da presente dispensa é o **Seguro predial com franquia de 10% para cobertura básica e acessória do patrimônio imobiliário da Defensoria Pública, contra eventuais sinistros causados por fato fortuito, tais como: queda de raio, alagamentos e inundações, vendaval até fumaça, granizo furacão, bem como responsabilidade civil, tais como: incêndio, explosão ou implosão, tumulto, impacto de veículos terrestres, queda de aeronaves, quebra de vidros, danos elétricos e curto circuito**, por meio da escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição por dispensa de licitação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos.

1.2. A contratação ocorrerá conforme tabela constante abaixo:

ITEM	SERVICO	DESCRÍÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO	CONDIÇÕES DE ENTREGA (conforme itens 7 e 19 do TR)	PRAZO DE ENTREGA (conforme item 7 do TR)
1	SEGURO PREDIAL COM FRANQUIA DE 10% PARA COBERTURA BÁSICA E ACESSÓRIA DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DA DEFENSORIA PÚBLICA	Seguro contra eventuais sinistros causados por fato fortuito, tais como: queda de raio, alagamentos e inundações, vendaval até fumaça, granizo furacão, bem como responsabilidade civil, tais como: incêndio, explosão ou implosão, tumulto, impacto de veículos terrestres, queda de aeronaves, quebra de vidros, danos elétricos e curto circuito	13943	Un	01	Orçamento sigiloso (conforme art. 24 I. 14.133/2021)	O objeto será recebido das seguintes formas: a) Provisoriamente , mediante a entrega da Apólice de Seguro no prazo de 15 (quinze) dias corridos; b) Definitivamente , mediante termo de conformidade da Apólice de Seguro, emitido pela comissão de fiscalização, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de 05 (cinco) dias corridos, após a entrega da Apólice pela empresa. Endereço: Av. Mal. Câmara, 314 - 3º andar – Centro, Rio de Janeiro Horário para entrega do material e execução do serviço: 10:00 às 16:30h	A apólice de seguro deverá ser emitida em até 20 (vinte) dias corridos , a contar da publicação do extrato do contrato. Entretanto, a apólice entra em vigor a partir da publicação do contrato, independente de sua emissão.

1.2.2. Havendo qualquer discordância na especificação entre o código do CATMAT/CATSER e a do Termo de Referência, prevalecerá a do Termo de Referência.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. As condições de recebimento estão previstas pelos itens 7 e 19 do Termo de Referência.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

2.1.1. Os proponentes deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O proponente é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.1.3. Poderão participar desta seleção as pessoas que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto indicado.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os proponentes:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre

- obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa eletrônica ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

- 2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- 2.2.5. sociedades cooperativas;
- 2.2.6. que se apresentem em regime de consórcio

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- 3.1. O ingresso do proponente na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- 3.2. O proponente interessado, após a divulgação do Aviso de Dispensa Eletrônica, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
- 3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;
- 3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do proponente, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.
- 3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência e seus Anexos assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os proponentes poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la até o final do horário de recebimento indicado neste Aviso;
- 3.9. No cadastramento da proposta inicial, o proponente deverá, também, assinalar "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações de que:
- 3.9.1. inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.9.2. cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- 3.9.3. está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos;
- 3.9.4. assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- 3.9.5. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- 3.9.6. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre nem menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição;

4. FASE DE LANCES

- 4.1. A partir das 10:00h da data estabelecida neste Aviso de Dispensa Eletrônica, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os proponentes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 4.2.1. **O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.**
- 4.3. O proponente somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 4.3.1. O proponente poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Dispensa Eletrônica.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta, é de R\$ 10,00 (dez reais).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o proponente não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os proponentes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do proponente.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Nesse caso, será encaminhada contraproposta ao proponente que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais proponentes classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.3.1. A proposta deverá ser encaminhada no prazo de 4 (quatro) horas, a contar da solicitação no sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.4.1. Se, por motivo de força maior ou interesse público, a adjudicação do objeto não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, e persista o interesse da DPRJ, esta poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. contiver vícios insanáveis;

5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o proponente não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio proponente, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo proponente, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do órgão demandante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação constam do Anexo V – Documentação Exigida para Habilitação deste Aviso e serão solicitados do proponente melhor classificado da fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do proponente detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;

- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.2.1. Para a consulta de proponentes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente a e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Proponente a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2.1.2. O proponente será convocado para manifestação previamente à sua inabilitação.

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o proponente será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos proponentes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.3.1. É dever do proponente atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do proponente, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Dispensa Eletrônica e já apresentados, o proponente será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. O proponente enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8. Será inabilitado o proponente que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

6.8.1. Na hipótese de o proponente não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o proponente será habilitado.

6.10. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

6.10.1. A empresa contratada deverá comprovar os seguintes documentos de habilitação para o serviço:

a) Apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica, firmado(s) por órgão(ões) do poder público ou por pessoa jurídica de direito privado, em papel timbrado, contendo o CNPJ do declarante, comprovando haver a participante prestado satisfatoriamente serviços similares de natureza pertinente e compatível com o objeto da contratação;

b) Certidão da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP que comprove que a participante não está sob direção fiscal, intervenção ou processo de liquidação extrajudicial, encontrando-se apta para operar no mercado segurador brasileiro.

6.11. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

6.11.1. Para fins de comprovação de qualificação econômico-financeira, o participante detentor da proposta ou lance de menor preço deverá apresentar os seguintes documentos:

6.11.1.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do participante, caso se trate de pessoa jurídica (Lei nº 14.133/21, art. 69, caput, inciso II), ou certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do participante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na dispensa, ou de sociedade simples (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seuges/ME nº 116, de 2021);

6.11.1.2. Não será causa de inabilitação do participante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial;

6.11.1.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

6.11.1.4. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício social no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

6.11.1.5. As pessoas jurídicas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficam autorizados a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133/21, art. 65, §1º);

6.11.1.6. Poderá ser apresentado o balanço intermediário, caso autorizado por lei ou pelo contrato/estatuto social;

6.11.1.7. Caso o participante seja cooperativa e o Edital não vede a sua participação, o balanço e as demais demonstrações contábeis deverão ser acompanhados de cópia do parecer da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

6.11.1.8. Para fins de habilitação econômico-financeira de sociedade empresária em recuperação judicial deverão ser considerados os valores constantes no Plano de Recuperação Judicial, homologado pelo Juízo competente, para fins de apuração dos índices contábeis previstos no Edital;

6.11.1.9. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e

Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$
SG =	$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$
LC =	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

6.11.1.10. Caso seja apresentado resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverá ser comprovado capital ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item/lote pertinente (Art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/21). Não estando passível de penalidade o participante que não atender ao percentual de 10% (dez por cento) estabelecido anteriormente, caso a DPRJ opte pelo orçamento sigiloso, não divulgando previamente o orçamento estimado;

6.11.1.11. Declaração da participante , acompanhada da relação de compromissos por ela assumidos que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados, conforme modelo constante do Anexo do Aviso de Dispensa de que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data de apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido da participante, observados os seguintes requisitos:

6.11.1.12. A declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social;

6.11.1.13. Caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, a participante deverá apresentar justificativas.

6.11.2. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pela participante.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 72 (setenta e duas) horas, contadas a partir da data de sua convocação por e-mail, para assinar o termo de contrato, quando houver, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Dispensa Eletrônica

7.2.1. A nota de empenho será enviada por e-mail, sendo de responsabilidade do proponente a informação atualizada acerca do endereço eletrônico correto para seu envio, bem como a sua conferência para ciência do recebimento da mesma.

7.3. Fica, desde a leitura do Aviso, o reconhecimento pelo proponente de que:

7.3.1. Nos casos de substituição do termo de contrato por Nota de empenho, aplica-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos arts. 137 a 139 da mesma Lei.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será à vista, em única parcela, por meio de ordem bancária, a ser creditada na conta da Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da atestação da fatura referente à Nota Fiscal/Fatura Discriminativa, desde que seja apresentada com todos os documentos pertinentes à sua instrução e comprovação do cumprimento da obrigação;

8.2. A forma de pagamento desta contratação está disciplinada no item 10 do Termo de Referência

9. SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa o proponente/contratado que praticar quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

9.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do procedimento sem motivo justificado;

9.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a

execução do contrato;

9.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os proponentes, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

9.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

9.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. O proponente/contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 9.1.1 deste Aviso de Dispensa Eletrônica, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 0,5% a 30% (meio a trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta, por qualquer das infrações dos subitens 9.1.1 a 9.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.7 deste Aviso de Dispensa Eletrônica, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.8 a 9.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

9.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Dispensa Eletrônica, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.7. A apuração e o julgamento das infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira - nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 - seguirá rito normal, na forma da Resolução DPRJ nº 1202/2023.

9.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao proponente/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

9.9. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso, especificamente no item 18 do Termo de Referência..

10. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários para a presente contratação correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

PROGRAMA DE TRABALHO: 11610.03.122.0002.2016

NATUREZA DA DESPESA: 339039

FONTE: 1.753.232 - Recursos Próprios / FUNDPERJ

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos proponentes registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

11.2. No caso de todos os proponentes restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

11.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

11.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

11.2.3. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

11.2.4. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

11.3. As providências dos subitens 11.2.1 e 11.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer proponentes interessados (procedimento deserto)

11.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos proponentes, cujo prazo não conste deste Aviso de Dispensa Eletrônica, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

11.5. Caberá ao proponente acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

11.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

11.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília - DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

11.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Dispensa Eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.10. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

11.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as do Termo de Referência.

11.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

11.13. Integram este Aviso de Dispensa Eletrônica, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I	Documento de Oficialização de Demanda - DOD
ANEXO II	Estudo Técnico Preliminar - ETP
ANEXO III	Análise de Riscos
ANEXO IV	Termo de Referência
Anexo i (TR)	ATESTADO DE VISTORIA TÉCNICA FACULTATIVA
Anexo ii (TR)	RELAÇÃO DE IMÓVEIS A SEREM SEGURADOS
Anexo iii (TR)	LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO – LMI - ÚNICO
Anexo iv (TR)	VALOR DO PRÊMIO TOTAL DO SEGURO
ANEXO V	Documentação Exigida para Habilitação
ANEXO VI	Minuta Contratual
ANEXO V	MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

ANEXOS AO AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

ANEXO I

DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA (DOD)

Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2024.

Processo nº E-20/001.000830/2024

SETOR REQUISITANTE (Unidade/Setor/Departamento):
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA E ENGENHARIA - DIE

Responsável pela demanda: Mauricio Noya Id. Funcional: 4277759-3

E-mail:

Mauricio.noya@defensoria.rj.def.br Telefone: 21 3050-90549009054

1. Justificativa da necessidade da contratação ou aquisição (se a justificativa for extensa deverá ser apresentada em anexo, sob a forma de Nota Técnica):

Trata-se contratação de empresa especializada para prestação de serviço de seguro patrimonial para os imóveis ocupados pela Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro.

A presente contratação visa assegurar os imóveis contra eventuais sinistros: Coberturas Básicas e Acessórios conforme Anexo III do Termo de Referência, que possam ocorrer nos imóveis da DEFENSORIA PÚBLICA nos municípios descritos no Termo de Referência.

A contratação do seguro contra riscos de incêndio do patrimônio imobiliário é regulada por meio do Decreto-Lei nº 73, de 21/11/66, regulamentado pelo Decreto nº 60.459, de 13/03/67, retificado pelo Decreto nº 61.589, de 07/12/67 e deverá seguir as normas regulamentadoras expedidas pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados.

2. Quantitativo do serviço ou aquisição:

VALORES SIGILOSOS CONFORME ART. 24 L. 14.133/2021

PLANILHA IMÓVEIS ASSEGURADOS				
LOCAL CESSÃO	ENDEREÇO	METRAGEM	VALOR	
CENTRO	AV. RIO BRANCO, N° 147, SALAS 1201 A 1209 - CENTRO/RJ	557,02M ²	R\$	2.400.000,00
MÉIER	RUA SANTA FÉ, 42 E 50, MÉIER	2.032,24M ²	R\$	4.200.000,00
CASTELO	AV. MARECHAL CÂMARA, 314 - CENTRO/RJ	6.231,02M ²	R\$	23.000.000,00
CASTELO	AV. MARECHAL CÂMARA, 271, 6º - CENTRO/RJ	424,64M ²	R\$	1.700.000,00
CASTELO	AV. MARECHAL CÂMARA, 271, 7º - CENTRO/RJ	424,64M ²	R\$	1.700.000,00
CAMPOM GRANDE	AV. MARIA TEREZA, N° 75, SALAS 401 A 408 E 428 A 434, CAMPO GRANDE	490,70M ²	R\$	1.660.000,00
MENEZES CORTES	RUA JOSÉ, 35 - 13º ANDAR - CENTRO/RJ.	7.670,00M ²	R\$	27.000.000,00
VILA ISABEL	RUA TEODORO DA SILVA, 336 - VILA ISABEL/RJ.	258,19M ²	R\$	900.000,00
ANCHIETA	PRAÇA JESUINO VENTURA, S/Nº - PARQUE ANCHIETA	120,00M ²	R\$	380.000,00
CENTRO	AV. NILO PEÇANHA, N°12, 9º ANDAR - SALAS 901 A 926 - CENTRO	826,16M ²	R\$	3.700.000,00
JACAREPAGUÁ	RUA PROFESSORA FRANCISCA PIRAGIBE, 80 (ANEXO)	535,00M ²	R\$	1.700.000,00
JACAREPAGUÁ II	RUA PROFESSORA FRANCISCA PIRAGIBE, 80 (GALPÃO)	356,20M ²	R\$	470.000,00
IRAJÁ	AV. MONSENHOR FÉLIX, N°512 - IRAJÁ	63,00M ²	R\$	200.300,00
REGIONAL 01				
BELFORD ROXO	RUA MANICORÉ, 102 - SÃO BERNARDO	348,68M ²	R\$	1.300.000,00
DUQUE DE CAXIAS	RUA CURUPAITI, S/Nº - BARRA 25 DE AGOSTO	1.271,10M ²	R\$	4.700.000,00
REGIONAL 02				
NITERÓI	RUA DESIDÉRIO DE OLIVEIRA, S/Nº - CENTRO - NITERÓI/RJ (GALPÃO)	1.068,00M ²	R\$	1.600.000,00
GUAPIMIRIM	ESTR. IMPERIAL, S/Nº - GUAPIMIRIM - FÓRUM	76,43M ²	R\$	280.000,00
SÃO GONÇALO	RUA DR. FRANCISCO PORTELA, 2775 - ZÉ GAROTO I E II	485,69M ²	R\$	1.600.000,00
SÃO GONÇALO	TRAVESSA JUDITH, 208 - BARRO VERMELHO	887,00M ²	R\$	3.100.000,00
REGIONAL 03				
CABO FRIO	PRAÇA PORTO ROCHA, 104 - CENTRO	139,40M ²	R\$	420.000,00
SAQUAREMA	PRAÇA SANTOS DUMONT, 15 - LT 5 - CENTRO	228,10M ²	R\$	800.000,00
REGIONAL 04				
BARRA MANSA	RUA OSCAR DA SILVA MARTINS, 155 B - CENTRO	268,80M ²	R\$	490.000,00
PIRAÍ	AV. BEIRA RIO, 331 - CENTRO	148,95M ²	R\$	370.000,00
REGIONAL 05				
NOVA FRIBURGO	RUA ERNESTO BRASÍLIO, 30 - SOBRELOJA 6,7 E 8 - CENTRO	76,40M ²	R\$	260.000,00
REGIONAL 06				
PETRÓPOLIS/ITAIPAVA	ESTRADA UNIÃO INDÚSTRIA, N°11860 - CENTRO	83,00M ²	R\$	260.000,00
REGIONAL 09				
ANGRA DOS REIS	RUA CORONEL CARVALHO, 230 - A. CENTRO	527,10M ²	R\$	1.600.000,00
				R\$ 85.790.300,00

2.1. Limite Máximo de Indenização – LMI - ÚNICO

COBERTURAS	LMI
Incêndio, Queda de raio, Explosão ou Implosão	R\$ 27.000.000,00
Tumultos, greves e lock-out	R\$ 200.000,00
Alagamentos e inundações	R\$ 100.000,00
Vendaval até fumaça, granizo, furacão, ciclone, tornado e outros adicionais (Prédio e seu conteúdo)	R\$ 1.000.000,00

Impacto de veículos terrestres/queda de aeronave, ou quaisquer outros engenhos aéreos ou espaciais, bem como quaisquer objetos que sejam parte integrante dos mesmos, ou por eles conduzidos	R\$ 2.000.000,00
Danos elétricos	R\$ 1.000.000,00
Responsabilidade Civil Operações	R\$ 800.000,00
Vidros instalados no bem segurado, resultantes de imprudência ou culpa de terceiros, ato involuntário, do segurado e seus empregados, ou ainda resultante de vendaval, chuva ou granizo	R\$ 300.000,00

3. Indicação dos membros que irão compor a Comissão de Gestão e Fiscalização dos Contratos:

Philipe Alves S. Chagas / Jefferson Christiano do Nascimento Paula / Stefani Raiane Nascimento de Seixas de Lima

Gestor:

Fiscal 01	Fiscal 02	Fiscal 03
Nome: Philipe Alves S. Chagas ID: 5005314-0	Nome: Jefferson Christiano do Nascimento Paula ID: 99980728-5	Nome: Stefani Raiane Nascimento de Seixas de Lima ID: 3083835-3

Substitutos em caso de férias, licenças, etc.

Nome: Konstanze Maria Bevilacqua ID: 3089254-1	Nome: Hugo Medeiros de Oliveira ID: 99980467-7	Nome: Breno Ricardo Catrinck Afonso de Carvalho ID: 99980464-2
---	---	---

Responsável pela formalização da demanda:	Local e data:
Nome: Mauricio Noya Id. Funcional: 4277759-3	Rio de Janeiro, 15/02/2024

ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO (ETP)

Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2024.

Processo nº E-20/001.000830/2024

I. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO:

A justificativa da necessidade da contratação do serviço segue os seguintes parâmetros:

a) Motivação da Contratação:

A presente contratação se justifica pela necessidade da Administração de se resguardar, por intermédio de Indenização contra riscos de eventuais

sinistros que podem ser causados por incêndio, queda de raio, explosão, tumulto, alagamentos e inundações, vendaval até fumaça, granizo, impacto de veículos terrestres, queda de aeronaves, responsabilidade civil, vendaval, furação, quebra de vidros, danos elétricos e curto circuitos nos imóveis e no patrimônio imobiliário da Defensoria Pública, compreendendo os endereços e o valor em risco conforme o Quadro 1 deste Estudo Técnico Preliminar.

II. REFERÊNCIA A OUTROS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE:

O objeto da presente contratação consta do Plano Anual de Contratações da DEFENSORIA e do Plano Plurianual (PPA).

III. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

a) Requisitos necessários ao atendimento da necessidade:

O participante deverá comprovar por meio de atestados de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que tenha executado contratos desses serviços compatíveis com o objeto desse certame em conformidade com as exigências do item 9 do Termo de Referência.

b) Definição e justificativa se o serviço possui natureza continuada ou não;

O serviço, objeto da presente contratação é classificado como contínuo, de modo que a falta ou interrupção desse serviço pode ocasionar descontinuidade de cobertura para eventuais sinistros que possam vir a ocorrer nos imóveis ocupados pela Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro.

O serviço pleiteado pode ser caracterizado como comum de acordo com o inciso XIII, art. 6º da Lei Nº 14.133/2021.

A prestação de serviço **não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração**, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

c) Critérios e práticas de sustentabilidade que devam ser veiculados como especificação técnica do objeto ou como obrigação da Contratada.

Documento comprobatório que a seguradora possui políticas e práticas de responsabilidade social, com a promoção da inclusão de pessoas com deficiência e ações de apoio à comunidade. Quanto à transparência a seguradora deverá comprovar que possui práticas transparentes, como a divulgação de informações sobre suas políticas ambientais e sociais, dentre outras práticas.

d) Avaliação quanto à duração inicial do contrato de prestação de serviços de natureza continuada, que poderá, excepcionalmente ser superior a 12 (doze) meses, e justificar a decisão.

O contrato terá duração de 12 (doze) meses, entretanto poderá ser prorrogado por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021, desde que a proposta da Contratada seja mais vantajosa para o Contratante.

e) Necessidade da Contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas.

Não se aplica.

f) Quadro identificando as soluções de mercado (produtos, fornecedores, fabricantes, etc.) que atendam aos requisitos especificados e, caso a quantidade de fornecedores seja considerada restrita, verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, de modo a avaliar a retirada ou flexibilização dessas obrigações.

Não se aplica

IV. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE:

A equipe da Diretoria de Contratos, Licitações e Convênios da Defensoria Geral do Estado de Rio de Janeiro realizará pesquisa de preços em conformidade com a Resolução DPGERJ Nº 1183 de 05 de outubro de 2022. Esta pesquisa prevalecerá para a realização do processo licitatório.

Como quantidades, Estudo Técnico Preliminar apresenta a relação dos imóveis que se pretende segurar com as devidas metragens quadradas, além dos VALORES EM RISCO de cada localidade. Esses valores foram atribuídos, tomando como base, o LAUDO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA, elaborado para cada imóvel. Os Laudos de avaliação dos imóveis foram juntados ao processo. Neles, constam: a descrição de cada imóvel, localização, benfeitorias, além do Método Matemático para obtenção do valor da Construção – elementos fundamentais para a obtenção do Valor em Risco. O laudo contempla ainda, o registro fotográfico e as plantas baixas dos imóveis.

Desta forma, descreve-se abaixo as localidades que se pretende segurar com as devidas metragens quadradas, além do valor de construção de cada localidade, tendo como referência a tabela CUB – Custo Unitário Básico da Construção Civil – mês de referência dezembro/2023.

VALORES SIGILOSOS CONFORME ART. 24 L. 14.133/2021

PLANILHA IMÓVEIS ASSEGURADOS			
LOCAL CESSÃO	ENDEREÇO	METRAGEM	VALOR
CENTRO	AV. RIO BRANCO, N° 147, SALAS 1201 A 1209 - CENTRO/RJ	557,02M ²	R\$ 2.400.000,00
MÉIER	RUA SANTA FÉ, 42 E 50, MÉIER	2.032,24M ²	R\$ 4.200.000,00
CASTELO	AV. MARCHEL CÂMARA, 314 - CENTRO/RJ	6.231,02M ²	R\$ 23.000.000,00
CASTELO	AV. MARCHEL CÂMARA, 271, 6º - CENTRO/RJ	424,64M ²	R\$ 1.700.000,00
CASTELO	AV. MARCHEL CÂMARA, 271, 7º - CENTRO/RJ	424,64M ²	R\$ 1.700.000,00
CAMPOM GRANDE	AV. MARIA TEREZA, N° 75, SALAS 401 A 408 E 428 A 434, CAMPO GRANDE	490,70M ²	R\$ 1.660.000,00
MENEZES CORTES	RUA JOSÉ, 35 - 13º ANDAR - CENTRO/RJ	7.670,00M ²	R\$ 27.000.000,00
VILA ISABEL	RUA TEODORO DA SILVA, 336 - VILA ISABEL/RJ	258,19M ²	R\$ 900.000,00
ANCHIETA	PRAÇA JESUINO VENTURA, S/Nº - PARQUE ANCHIETA	120,00M ²	R\$ 380.000,00
CENTRO	AV. NILO PEÇANHA, N°12, 9º ANDAR - SALAS 901 A 926 - CENTRO	826,16M ²	R\$ 3.700.000,00
JACAREPAGUÁ	RUA PROFESSORA FRANCISCA PIRAGIBE, 80 (ANEXO)	535,00M ²	R\$ 1.700.000,00
JACAREPAGUÁ II	RUA PROFESSORA FRANCISCA PIRAGIBE, 80 (GALPÃO)	356,20M ²	R\$ 470.000,00
IRAJÁ	AV. MONSENHOR FÉLIX, N°512 - IRAJÁ	63,00M ²	R\$ 200.300,00
REGIONAL 01			
BELFORD ROXO	RUA MANICORÉ, 102 - SÃO BERNARDO	348,68M ²	R\$ 1.300.000,00
DUQUE DE CAXIAS	RUA CURUPAITI, S/Nº - BAIRRO 25 DE AGOSTO	1.271,10M ²	R\$ 4.700.000,00
REGIONAL 02			
NITERÓI	RUA DESIDÉRIO DE OLIVEIRA, S/Nº - CENTRO - NITERÓI/RJ (GALPÃO)	1.068,00M ²	R\$ 1.600.000,00
GUAPIMIRIM	ESTR. IMPERIAL, S/Nº - GUAPIMIRIM - FÓRUM	76,43M ²	R\$ 280.000,00
SÃO GONÇALO	RUA DR. FRANCISCO PORTELA, 2775 - ZÉ GAROTO I E II	485,69M ²	R\$ 1.600.000,00
SÃO GONÇALO	TRAVESSA JUDITH, 208 - BARRO VERMELHO	887,00M ²	R\$ 3.100.000,00
REGIONAL 03			
CABO FRIO	PRAÇA PORTO ROCHA, 104 - CENTRO	139,40M ²	R\$ 420.000,00
SAQUAREMA	PRAÇA SANTOS DUMONT, 15 - LT 5 - CENTRO	228,10M ²	R\$ 800.000,00
REGIONAL 04			
BARRA MANSA	RUA OSCAR DA SILVA MARTINS, 155 B - CENTRO	268,80M ²	R\$ 490.000,00
PIRAÍ	AV. BEIRA RIO, 331 - CENTRO	148,95M ²	R\$ 370.000,00
REGIONAL 05			
NOVA FRIBURGO	RUA ERNESTO BRASÍLIO, 30 - SOBRELOJA 6,7 E 8 - CENTRO	76,40M ²	R\$ 260.000,00
REGIONAL 06			
PETRÓPOLIS/ITAIPAVA	ESTRADA UNIÃO INDÚSTRIA, N°11860 - CENTRO	83,00M ²	R\$ 260.000,00
REGIONAL 09			
ANGRA DOS REIS	RUA CORONEL CARVALHO, 230 - A, CENTRO	527,10M ²	R\$ 1.600.000,00
			R\$ 85.790.300,00

Quadro1: Relação dos imóveis a serem segurados – valor em Risco

V. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR:

- i) Se existe alguma nova tecnologia para atendimento ao objeto;

Não se aplica

ii) Em situações específicas ou nos casos de complexidade técnica do objeto, poderá ser realizada audiência pública para coleta de contribuições a fim de definir a solução mais adequada visando preservar a relação custo-benefício.

A Audiência Pública, tem como conceito tratar-se de uma reunião pública, transparente e de ampla discussão em que se vislumbra a comunicação entre os vários setores da sociedade e as autoridades públicas em busca de uma solução mais adequada a uma demanda existente. O tipo de contratação, não têm a complexidade exigida para uma Audiência Pública, posto serem serviços de caráter comuns não obstante a especialização requerida em sua execução, considerando também a existência de grande quantidade de empresas desse segmento no mercado.

VI. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO QUANDO NECESSÁRIA PARA INDIVIDUALIZAÇÃO DO OBJETO:

Por se tratar a presente dispensa de serviço seguro predial contra sinistros, a Diretoria de Infraestrutura e Engenharia entende que a não divisão por lotes dará maior competitividade e economicidade tendo em vista, a adoção do Limite Máximo de Indenização.

Entende-se, neste caso, tecnicamente não recomendável a divisão por lotes.

VII. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS:

O **LMI** – Limite Máximo de Indenização - Consiste no valor total que determinado sinistro ou incidente pode acarretar em pagamento ao beneficiário de acordo com o que está previsto na apólice do seguro. O limite máximo é, assim, o teto que fica sob responsabilidade da empresa seguradora para cada cobertura contratada.

A opção pelo Limite Máximo de Indenização nesse caso, trará maior economicidade, uma vez que o somatório dos valores de todos os imóveis a serem cobertos – VALOR EM RISCO – apresentado no Anexo II do Termo de Referência e no quadro 1 do item IV deste ETP é superior ao valor do maior local em risco a ser considerado conforme demonstrado no quadro 2.

Desta forma, na modalidade de LMI único, o valor do maior local em risco, no caso, a sede do Menezes Côrtes 13º andar – Centro, ampara todos os demais imóveis, na eventualidade de um sinistro, já que o risco de que ocorra um sinistro em todos os imóveis simultaneamente é praticamente nulo. Da mesma forma, adotamos o mesmo procedimento para as coberturas acessórias.

Portanto, por todo o exposto, entende-se que a opção da modalidade **LMI** único, além de ser uma prática usual de mercado, utilizada pelas seguradoras para esse tipo de contrato, trará maior **ECONOMICIDADE À CONTRATAÇÃO**, além de maior aproveitamento dos **RECURSOS FINANCEIROS** da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro.

LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO – LMI - ÚNICO

COBERTURAS	LMI
Incêndio, Queda de raio, Explosão ou Implosão	R\$ 27.000.000,00
Tumultos, greves e lock-out	R\$ 200.000,00
Alagamentos e inundações	R\$ 100.000,00
Vendaval até fumaça, granizo, furacão, ciclone, tornado e outros adicionais	R\$ 1.000.000,00
Impacto de veículos terrestres/queda de aeronave, ou quaisquer outros engenhos aéreos ou espaciais, bem como quaisquer objetos que sejam para integridade dos mesmos, ou por eles conduzidos	R\$ 2.000.000,00
Danos elétricos	R\$ 1.000.000,00
Responsabilidade Civil Operações	R\$ 800.000,00
Vidros instalados no bem segurado, resultantes de imprudência ou culpa de terceiros, ato involuntário, do segurado e seus empregados, ou ainda resultante de vendaval, chuva ou granizo	R\$ 300.000,00

Quadro2: Limite Máximo de Indenização – LMI -Único

VIII. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES:

O presente objeto especificamente não consta em nenhum outro processo para licitação ou contratação direta no presente exercício.

IX. UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA RESIDENTE PARA A PRESENTE CONTRATAÇÃO:

Sobre a utilização de mão de obra residente, o conceito dessa mão de obra considera como profissional residente aquele que exerce suas atividades laborais nas instalações da contratada, indicando tanto o perfil quanto os requisitos técnicos do profissional a ser alocado na execução em serviço. Os empregados da contratada devem ser alocados para trabalhar continuamente nas dependências do órgão, com dedicação exclusiva. A execução dos serviços segue uma rotina específica estabelecida e supervisionada pelo órgão. Como exemplos, podemos citar os contratos de limpeza, vigilância, recepção, portaria, que, via de regra, requer disponibilização contínua e permanente dos empregados nas dependências do órgão. Assim sendo, este setor técnico justifica a não utilização de mão de obra residente para a presente contratação, uma vez tratar-se contrato de seguro predial contra eventuais sinistros relacionados no Termo de Referência.

X. SOBRE PARTICIPAÇÃO EM REGIME DE CONSÓRCIO PARA A PRESENTE CONTRATAÇÃO:

A vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica na medida em que nas contratações de serviços sem complexidade é bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, as quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira.

A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Nesses casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio. Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio e considerando os motivos acima expostos, levando-se em conta o objeto do presente certame, concluímos pela não participação em regime de consórcio.

XI. SOBRE A PERMISSÃO DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS PARA A PRESENTE CONTRATAÇÃO:

No presente objeto, contratação de empresa especializada em seguro predial contra eventuais sinistros descritos no Termo de Referência – possui caráter especializado – portanto, de subordinação, elemento que não é adequado ao regime de cooperativa, haja vista que tal regime se caracteriza pela ausência de subordinação e pela autonomia dos trabalhadores cooperados. A subordinação exigida no presente objeto violaria os princípios que regem o próprio trabalho cooperado, e mais, frustraria o caráter competitivo da dispensa, pois diferentemente das empresas prestadoras de serviços, as cooperativas podem oferecer preços bem mais em conta, já que não têm que arcar com encargos trabalhistas. Considerando os motivos acima expostos, levando-se em conta o objeto do certame, o Enunciado nº 33 – PGE sobre participação de cooperativas nas contratações públicas, a Diretoria de Infraestrutura e Engenharia conclui pela não participação em regime de cooperativa.

XII. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

Declara esta Equipe de Técnica que a contratação pretendida é viável, uma vez considerada a grande quantidade de empresas prestadoras de serviço desse segmento existentes no mercado.

ANEXO III

ANÁLISE DE RISCOS

Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2024.

Processo nº E-20/001.000830/2024

INTRODUÇÃO		
Tendo em vista que a Análise de Riscos descreve e avalia as ameaças que possam vir a comprometer o sucesso e o objetivo da contratação, bem como definir de que formas devem ser tratadas, <u>ela permeará todo processo de Contratação</u> .		
1 – RISCOS DA FASE DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR		
Risco 01: Dispensa Deserta ou Fracassada devido ao baixo preço de referência		
Probabilidade: Baixa		
Id	Dano	Impacto
1.	Caso a Dispensa reste deserta ou fracassada, devido ao baixo preço de referência, causará um impacto considerável para os resultados do projeto como um todo, sobretudo para as próximas etapas de contratação dos serviços.	Alto
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Realização de pesquisa a fornecedores e utilização de preço mediano, desprezando-se a influência de valores extremamente altos ou baixos.	DCLC

Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Revisão dos preços e republicação do Edital.	DCLC

2- RISCOS DA FASE DE EXECUÇÃO: GESTÃO DO CONTRATO

Risco 02:	Risco de não cumprimento do contrato	
Probabilidade:	Baixa	
Id	Dano	Impacto
2.	A não execução do contrato em sua completude acarretaria a paralisação do serviço de cobertura do seguro patrimonial.	Alto
Id	Ação Preventiva	Responsável
2.	Utilização de percentuais de franquias conforme práticas de mercado. Busca por empresas inidôneas, com larga experiência em seguro patrimonial com comprovação por meio da exigência de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.	DIE NUCOT
Id	Ação de Contingência	Responsável
2.	Convocar a segunda colocada da Dispensa.	DCLC
Equipe de Planejamento da Contratação		

3 – ATRASO NA CONCLUSÃO DA DISPENSA

Risco 03:	Não atendimento à demanda no prazo necessário, prejudicando todo o funcionamento	
Probabilidade:	Baixa	
Id	Dano	Impacto
2.	Caso o processo atrasse por razões diversas o fato poderá causar a não cobertura de sinistros que possam ocorrer nos imóveis ocupados pela Defensoria, ocasionando prejuízos à administração.	Alto
Id	Ação Preventiva	Responsável
2.	Elaboração de Termo de Referência com especificações claras e cláusulas contratuais, bem como o acompanhamento e celeridade nos trâmites processuais e contratações.	DIE/DCLC
Id	Ação de Contingência	Responsável
2.	Aditivo ao atual contrato por mais seis meses com a atual empresa mantenedora, inserido cláusula de denúncia contratual. O aditamento deverá ser acompanhado de robusta justificativa tendo em vista os danos que a interrupção do contrato pode causar à DEFENSORIA.	DIE/DCLC

4 – RENOVAÇÃO DO CONTRATO

Risco 04:	Não aceitação da empresa contratada em renovar	
Probabilidade:	Baixa	
Id	Dano	Impacto
4.	Paralização dos serviços cobertura de eventuais sinistros.	Alto
Id	Ação Preventiva	Responsável
4.	Abertura de processo de renovação com 06 meses de antecedência diante de consulta prévia e formal por parte do Gestor do Contrato.	DCLC
Id	Ação de Contingência	Responsável
4.	Abertura de processo de contratação no ato da negativa de renovação da empresa.	DIE
Integrantes Técnicos		Integrante Requisitante
Integrante Administrativo		

PHILIPE ALVES S. CHAGAS – integrante técnico

ID Funcional: 5005314-0

JEFFERSON CHRISTIANO DO NASCIMENTO PAULA – integrante técnico

ID Funcional: 99980728-5

STEFANI RAIANE NASCIMENTO DE SEIXAS DE LIMA – integrante técnico

ID Funcional: 3083835-3

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX – integrante administrativo

ID Funcional:

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 2024.

MAURICIO NOYA

ID Funcional: 4277759-3

integrante requisitante

ANEXO IV

TERMO DE REFERÊNCIA

SUMÁRIO

1. OBJETIVO
2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO
3. DESCRIÇÃO BÁSICA DOS SERVIÇOS E DO PREÇO MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO – LMI-UNICO
4. PRAZO DE VIGÊNCIA E DO PERÍODO DA COBERTURA
5. CARACTERÍSTICA MÍNIMA OBRIGATÓRIA
6. FRANQUIA
7. LOCAL DE ENTREGA DA APÓLICE DE SEGURO
8. PAGAMENTO DO SINISTRO
9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA
10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DO PRÉMIO TOTAL DO SEGURO
11. REAJUSTE
12. GARANTIA CONTRATUAL
13. PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL
14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
16. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE E JULGAMENTO
17. VISTORIA TÉCNICA FACULTATIVA
18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
19. RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO
20. MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO
21. PLANILHA DE VALOR DO PRÉMIO TOTAL DO SEGURO
22. RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2024.

Processo nº E-20/001.000830/2024

1. OBJETIVO

1.1. A contratação pretendida tem como objetivo garantir ao Segurado, até o Limite Máximo de Indenização contratado para cada cobertura especificada na Apólice, de acordo com as Condições Contratuais, o pagamento de indenização por prejuízos ocorridos e devidamente comprovados, decorrentes de riscos cobertos nos imóveis ocupados pela Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro.

1.2. DO REGIME DE EXECUÇÃO

Para fins dessa contratação, o regime de execução será mediante empreitada por Preço Global nos termos do art. 6º inciso XXIX da Lei Nº 14.133 de abril de 2021.

Justificativa: O objeto dessa contratação será mediante regime de execução de Empreitada por Preço Global, nos termos do art. 6º, inciso XXIX, da Lei Federal Nº 14.133/2021. A empreitada adotada, por preço global, justifica-se no fato de quando contratada a execução do serviço, ser este de preço certo e total, posto que foi possível definir previamente e com precisão as quantidades do objeto a ser executado.

1.3. DO CÓDIGO CATMAT/CATSER

Item	CATSER	Especificação – Serviços de Seguros	Unidade	Quantidade
01	13943	Descrição: Empresa Especializada em Seguro Contra Incêndio Complemento do item: Contratação de Seguro Predial, visando à proteção contra eventuais sinistros nos imóveis ocupados pela DPRJ.	UN	01

1.4. JUSTIFICATIVA

1.4.1. A contratação do seguro contra riscos de incêndio do patrimônio imobiliário é regulada por meio do Decreto-Lei nº 73, de 21/11/66, regulamentado pelo Decreto nº 60.459, de 13/03/67, retificado pelo Decreto nº 61.589, de 07/12/67 e deverá seguir as normas regulamentadoras expedidas pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados.

Tem por objetivo assegurar e resguardar a integridade física dos imóveis ocupados pela Defensoria Pública, preservando-os contra os riscos de eventuais sinistros, causados por incêndio, queda de raio, explosão ou implosão, tumulto, alagamentos e inundações, vendaval até fumaça, granizo, impacto de veículos terrestres, queda de aeronaves, responsabilidade civil, vendaval, furacão, quebra de vidros, danos elétricos e curto circuitos.

2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Contratação de seguro predial com franquia de 10% para cobertura básica e acessória do patrimônio imobiliário da Defensoria Pública relacionado no Anexo II, contra eventuais sinistros causados por fato fortuito, tais como: queda de raio, alagamentos e inundações, vendaval até fumaça, granizo furacão, bem como responsabilidade civil, tais como: incêndio, explosão ou implosão, tumulto, impacto de veículos terrestres, queda de aeronaves, quebra de vidros, danos elétricos e curto circuito.

2.2. A presente Contratação consta no Plano de Contratações Anual – 2024

3. DA DESCRIÇÃO BÁSICA DOS SERVIÇOS E DO PREÇO MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO – LMI-ÚNICO

3.1. O seguro a ser contratado será do tipo predial, visando à proteção contra eventuais sinistros nos imóveis ocupados pela **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – DPRJ**, compreendendo o Limite Máximo de Indenização – **LMI-ÚNICO** e demais condições expressas neste Termo de Referência e nas normas que regem o objetivo desta contratação.

3.2. Fica estabelecido que, em caso de eventual sinistro, toda e qualquer indenização estará limitada ao LMI único informado para cada cobertura contratada de acordo com o **Anexo III**.

3.3. No preço do PRÊMIO ANUAL GLOBAL a alíquota do IOF (Imposto sobre Operação de Crédito, Câmbio e Seguro ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários) a ser considerada será de 0% (zero por cento) em virtude de o Contratante ser Órgão de Administração Pública.

3.4. A contratação do seguro deverá seguir as normas regulamentadoras expedidas pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados.

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO PERÍODO DA COBERTURA

- 4.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contados a partir da publicação do extrato do contrato no DOe-DPERJ:
- 4.2. A cobertura do seguro abrange os sinistros ocorridos durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, durante 12 (doze) meses.
- 4.3. O prazo contratual poderá ser prorrogado por até 10 anos, na forma dos artigos 106 E 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que a proposta da CONTRATADA seja mais vantajosa para o CONTRATANTE.

5. DA CARACTERÍSTICA MÍNIMA OBRIGATÓRIA

- 5.1. A participante deverá informar o nome da seguradora, incluindo as especificações descritas no objeto.

6. DA FRANQUIA

- 6.1. Em caso de sinistro, o valor referente à franquia será pago pela Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, exclusivamente à empresa responsável pelo serviço, afastando-se a possibilidade de pagamentos a terceiros, ainda que conveniada com a participante vencedora.
- 6.2. Para a Cobertura Básica e Coberturas Acessórias/Adicionais serão observadas as seguintes Franquias e Participação obrigatória do Segurado - POS:

Coberturas básicas	P.O.S (%)	Franquia
Incêndio/raio/explosão	15%	R\$ 1.500,00

Coberturas Acessórias/Adicionais	P.O.S (%)	Franquia
Alagamento	20%	R\$ 5.000,00
Danos Elétricos	20%	R\$ 2.000,00
Impacto Veículos Terrestres e Queda Aeronave	20%	R\$ 2.000,00
Vidros	20%	R\$ 500,00
Responsabilidade Civil - Operações	20%	R\$ 2.000,00
Tumultos	15%	R\$ 1.500,00
Vendaval e Granizo	10%	R\$ 1.000,00

7. DO LOCAL DE ENTREGA DA APÓLICE DE SEGURO

7.1. A apólice e os documentos referentes a esta contratação deverão ser entregues diretamente ao agente responsável nomeado pela **DPRJ**, no seguinte endereço: Av. Mal. Câmara, 314 - 3º andar – Centro, Rio de Janeiro, no horário de 10h às 16h e 30min, se segunda à sexta-feira.

7.2. A apólice de seguro deverá ser emitida em até 20 (vinte) dias corridos, a contar da publicação do extrato do contrato. Entretanto, a apólice entra em vigor a partir da publicação do contrato, independente de sua emissão.

8. DO PAGAMENTO DO SINISTRO

8.1. A contratada pagará indenização no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, após o recebimento de todos os documentos atinentes à sua comprovação

9. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.1. A empresa contratada deverá comprovar os seguintes documentos de habilitação para o serviço:

- a) Apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica, firmado(s) por órgão(ões) do poder público ou por pessoa jurídica de direito privado, em papel timbrado, contendo o CNPJ do declarante, comprovando haver a participante prestado satisfatoriamente serviços similares de natureza pertinente e compatível com o objeto da licitação;
- b) Certidão da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP que comprove que a participante não está sob direção fiscal, intervenção ou processo de liquidação extrajudicial, encontrando-se apta para operar no mercado segurador brasileiro.

9.2. Para fins de comprovação de qualificação econômico-financeira, o participante detentor da proposta ou lance de menor preço deverá apresentar os seguintes documentos:

9.2.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do participante, caso se trate de pessoa jurídica (Lei nº 14.133/21, art. 69, caput, inciso II), ou certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do participante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Sege/ME nº 116, de 2021);

9.2.1.1. Não será causa de inabilitação do participante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial;

9.2.1.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

9.2.1.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício social no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.2.1.4. As pessoas jurídicas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficam

autorizados a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133/21, art. 65, §1º);

9.2.1.5.Poderá ser apresentado o balanço intermediário, caso autorizado por lei ou pelo contrato/estatuto social;

9.2.1.6.Caso o participante seja cooperativa e o Edital não vede a sua participação, o balanço e as demais demonstrações contábeis deverão ser acompanhados de cópia do parecer da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

9.2.1.7.Para fins de habilitação econômico-financeira de sociedade empresária em recuperação judicial deverão ser considerados os valores constantes no Plano de Recuperação Judicial, homologado pelo Juízo competente, para fins de apuração dos índices contábeis previstos no Edital;

9.2.1.8.Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{aligned}$$

9.2.1.9. Caso seja apresentado resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverá ser comprovado capital ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item/lote pertinente (Art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/21). Não estando passível de 9.2.1.10. penalidade o participante que não atender ao percentual de 10% (dez por cento) estabelecido anteriormente, caso a DPRJ opte pelo orçamento sigiloso, não divulgando previamente o orçamento estimado;

9.2.1.11. Declaração da participante , acompanhada da relação de compromissos por ela assumidos que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados, conforme modelo constante do Anexo do Aviso de Dispensa de que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data de apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido da participante, observados os seguintes requisitos:

9.2.1.12. A declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social;

9.2.1.13. Caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, a participante deverá apresentar justificativas.

9.2.1.14. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pela participante.

10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DO PRÉMIO TOTAL DO SEGURO

10.1. O pagamento será à vista, em única parcela, por meio de ordem bancária, a ser creditada na conta da Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da atestação da fatura referente à Nota Fiscal/Fatura Discriminativa, desde que seja apresentada com todos os documentos pertinentes à sua instrução e comprovação do cumprimento da obrigação;

10.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

11. DO REAJUSTE

11.1. Durante a vigência do contrato que deverá ser de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato do contrato no DOe-DPERJ, os valores pactuados serão fixos e irreajustáveis;

11.2. Na ocorrência de prorrogação do prazo de vigência contratual, a Contratada deverá aplicar sobre o prêmio do seguro um sistema de bônus e ofertar o desconto correspondente ou, havendo ocorrências que alterem a sinistralidade dos imóveis, poderá ser concedido reajuste nos valores de prêmios, limitado ao acumulado do IPCA nos últimos 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta.

12. DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1. A **CONTRATADA** se obriga a prestar garantia, durante toda a vigência do contrato, de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, devendo apresentar o comprovante à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir publicação do extrato do contrato no DOe-DPERJ.

12.1.1. Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 124 da Lei Federal Nº 14.133 de abril de 2021, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, da mesma forma para recomposição do valor original da garantia, nos casos em que os valores de multas aplicadas venham a ser descontados da garantia.

12.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual.

12.3. A Defensoria reserva-se o direito de reter a garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, para assegurar o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à participante vencedora;
- c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

12.4. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

12.5. O garantidor não é parte legítima para figurar em processo administrativo instaurado pela Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar à Contratada.

12.6. Caso a garantia não se mostre suficiente, a diferença será descontada dos pagamentos eventualmente pendentes, devidos pela Administração.

12.7. Será considerada extinta a garantia:

12.7.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

12.8. A garantia será restituída após o encerramento do contrato, de acordo com as condições previstas no edital, conforme disposto no art. 100 da Lei nº 14.133 abril de 2021 descontados, se for o caso, multas ou quaisquer débitos da **CONTRATADA** para com a **CONTRATANTE**.

13. DOS PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL:

13.1. O Contrato deverá ser executado fielmente de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do presente instrumento e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial;

13.2. A gestão do Contrato caberá a um servidor designado pela Secretaria de Orçamento e Finanças – SECOF – DA Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro;

13.3. A Fiscalização do Contrato caberá a dois servidores designados pela Diretoria de Infraestrutura e Engenharia da Defensoria Pública do Rio de Janeiro;

13.4. Os representantes da DEFENSORIA PÚBLICA, sob pena de responsabilização administrativa, anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes;

13.5. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos e esclarecimentos solicitados;

13.6. A fiscalização não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, nem a exime de manter fiscalização própria;

13.7. O fiscal, o gestor de contratos e/ou os demais servidores, sempre que necessário, dirigir-se-á diretamente ao preposto da empresa para tratar de assuntos relativos à prestação dos serviços.

13.8. O cumprimento das obrigações constantes da apólice de seguros será acompanhado e fiscalizado, em todos os seus termos, pelo fiscal técnico do contrato, servidor a ser designado por meio de Portaria para representar a Contratante. Este anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços e na hipótese de sinistros, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.

13.9. A participante vencedora deverá indicar preposto, aceito pela Administração a Contratante, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que se fizer necessário.

13.10. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

13.11. Além do acompanhamento e da fiscalização do contrato, o fiscal poderá, ainda, sustar qualquer serviço que, por ocasião de sinistro, esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Fornecer todas as informações e elementos necessários à consecução das atividades da fiscalização.

14.2. Manter, durante todo o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de habilitação e contratação.

14.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionada à prestação dos serviços.

14.4. A contratada fica, nos termos do art. 125 da Lei Nº 14.133/2021, obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) que se fizerem necessários.

14.5. Receber os valores que lhe forem devidos pela prestação de serviços, na forma disposta neste Termo de Referência.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 15.1. Fiscalizar como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no Contrato.
- 15.2. Acompanhar e fiscalizar a Execução do Contrato por um ou mais representantes especialmente designados, nos termos do art. 117 da Lei Nº 14.133/2021.
- 15.3. Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento do Contrato.
- 15.4. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do Contrato.
- 15.5. Designar gestor para acompanhar a execução do contrato e responsabilizar-se pelo atesto das faturas.
- 15.6. Efetuar o(s) pagamento(s) nas condições e preços e prazos pactuados em Contrato.
- 15.7. Verificar as obrigações fiscais, financeiras e as demais obrigações exigidas pela legislação vigente e pelo instrumento contratual.
- 15.8. Receber provisória e definitivamente o objeto deste Termo de Referência;
- 15.8.1 O objeto será recebido das seguintes formas:
 - a) Provisoriamente, mediante a entrega da Apólice de Seguro no prazo de 15 (quinze) dias corridos;
 - b) Definitivamente, mediante termo de conformidade da Apólice de Seguro, emitido pela comissão de fiscalização, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de 05 (cinco) dias corridos, após a entrega da Apólice pela empresa.

15.8.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

15.9. Designar servidor para realizar a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências em livro próprio, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

15.10. Aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas no Contrato.

16. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE E JULGAMENTO

16.1. Adotar-se-á como critério de aceitabilidade de preços o do **preço máximo unitário**, desclassificando-se as propostas cujos preços o excedam ou sejam manifestadamente inexequíveis.

16.2. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do **menor preço global**, observados o objeto e a logística definidas neste Termo de Referência.

17. DA VISTORIA TÉCNICA FACULTATIVA

17.1. A vistoria técnica, conforme **ANEXO I** é facultativa, entretanto, caso a empresa opte por não efetuar a vistoria técnica, não poderá alegar posteriormente, não estar ciente de quaisquer aspectos referentes ao serviço e de todas as condições necessárias para a formulação da proposta, bem como para a boa e fiel execução da contratação.

17.2. A empresa que optar pela realização da vistoria técnica deverá agendar previamente juto à Diretoria de Infraestrutura e Engenharia da DEFENSORIA, com o arquiteto Philipe Alves S. Chagas, através do telefone 3962-0333/3962-0334 – ramal 9000334/9000335 ou e-mail: philipe.chagas@defensoria.rj.def.br no horário de 09h00 às 17h00.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

- a) inadimplir total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; e
- e) cometer fraude fiscal.

18.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

18.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

18.2.2. Multa de:

- a) 1% (um por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- b) 0,5% (cinco décimo por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

18.2.3. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;

18.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União pelo prazo de até três anos;

18.2.5. As sanções previstas nos subitens 18.2.1; 18.2.4 e 18.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando a dos pagamentos a serem efetuados;

18.2.6. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	1% sobre o valor total do contrato
2	3% sobre o valor total do contrato
3	2% sobre o valor total do contrato
4	10% sobre o valor total do contrato
5	5% sobre o valor total do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Deixar de cumprir com as obrigações contratuais em caso de sinistro;	4
2	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	2
3	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	3
4	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	1
5	Deixar de efetuar a entrega da Apólice de Seguro no prazo de 20 (vinte) dias corridos, a contar do recebimento da Nota de Empenho.	5

18.2.9. Também ficam sujeitas às sanções descritas no inciso III do art. 156 da Lei 14.133/2021 as empresas ou profissionais que:

18.2.9.1. derem causa de inexecução parcial ou total do contrato;

18.2.9.2. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

18.2.9.3. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

18.2.9.4. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

18.2.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;

18.2.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

19. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

19.1. A apólice será recebida provisoriamente pelos fiscais do contrato para efeito de verificação da conformidade com as especificações contidas neste Termo, na proposta e na Apólice, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, mediante atesto da Nota Fiscal.

19.2. A apólice será recebida definitivamente, mediante termo de conformidade da Apólice de Seguro, emitido pela comissão de fiscalização, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de 05 (cinco) dias corridos, após a entrega da Apólice pela empresa.

19.3. A apólice de seguro de bens imóveis adotada pela Contratada deverá conter, impreterivelmente, que o prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistros não seja superior a 30 (trinta) dias.

19.4. A Contratada deverá fornecer informações relativas ao funcionamento do seguro para os imóveis objeto deste Termo de Referência.

19.5. Quaisquer alterações na apólice poderão ser solicitadas pela Contratante e processada pela Contratada mediante Endosso.

20. DA MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO

20.1. Por se tratar de prestação de serviços e fornecimento de bens comuns, o certame será realizado na modalidade **Dispensa Eletrônica**, em sua forma eletrônica nos termos do art. 28 inciso I da Lei 14.133 de abril de 2021.

20.1.1. A modalidade de contratação ora escolhida não só confere maior celeridade ao processo, como também amplia o universo dos potenciais participantes. Desse modo, entende-se que o interesse público será mais satisfatoriamente atendido mediante a adoção dessa modalidade.

20.1.2. Considera-se comum por ser possível estabelecer, para efeito de julgamento de propostas, mediante especificações do mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto.

21. PLANILHA DE VALOR DO PRÊMIO TOTAL DO SEGURO

21.1. A participante deverá preencher a Planilha com o valor do prêmio total do seguro objeto do Anexo IV do Termo de Referência.

22. DA RESERVA ORÇAMENTÁRIA:

22.1. A indicação da fonte de recursos orçamentários para a presente contratação, bem como sua disponibilidade, será definida e atestada pela Secretaria de Orçamento e Finanças – SECOF da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, após realização da pesquisa de preços.

Em, 08/02/2024

Elaborado por:

Maurício Noya

Diretor de Infraestrutura e Engenharia

Id. Funcional: 4277759-3

ANEXO I

ATESTADO DE VISTORIA TÉCNICA FACULTATIVA

Declaro com base nos termos de vistoria, ora anexados, que a Empresa _____ vistoriou todos os imóveis objeto deste Termo de Referência visando a presente contratação, Processo nº _____, tomando conhecimento dos mesmos, em cumprimento ao constante do presente Termo de Referência.

MARCAÇÃO DE VISTORIA:

Diretoria de Infraestrutura e Engenharia da Defensoria Pública

Ligar: 3962-0333 – ramal 9000333 – arquiteto Philipe Chagas

email: philipe.chagas@defensoria.rj.def.br

Avenida Marechal Câmara, 271 - 6º andar – Centro – Rio de Janeiro - RJ

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 2024.

Responsável pela Emissão da Declaração - Servidor da DEFENSORIA

ANEXO II**RELAÇÃO DE IMÓVEIS A SEREM SEGURADOS****- VALOR EM RISCO -**

PLANILHA IMÓVEIS ASSEGURADOS				
LOCAL CESSÃO	ENDEREÇO	METRAGEM	VALOR	
CENTRO	AV. RIO BRANCO, N° 147, SALAS 1201 A 1209 - CENTRO/RJ	557,02M ²	R\$ 2.400.000,00	
MÉIER	RUA SANTA FÉ, 42 E 50, MÉIER	2.032,24M ²	R\$ 4.200.000,00	
CASTELO	AV. MARECHAL CÂMARA, 314 - CENTRO/RJ	6.231,02M ²	R\$ 23.000.000,00	
CASTELO	AV. MARECHAL CÂMARA, 271, 6º - CENTRO/RJ	424,64M ²	R\$ 1.700.000,00	
CASTELO	AV. MARECHAL CÂMARA, 271, 7º - CENTRO/RJ	424,64M ²	R\$ 1.700.000,00	
CAMPO GRANDE	AV. MARIA TEREZA, N° 75, SALAS 401 A 408 E 428 A 434, CAMPO GRANDE	490,70M ²	R\$ 1.660.000,00	
MENEZES CORTES	RUA JOSÉ, 35 - 13º ANDAR - CENTRO/RJ.	7.670,00M ²	R\$ 27.000.000,00	
VILA ISABEL	RUA TEODORO DA SILVA, 336 - VILA ISABEL/RJ.	258,19M ²	R\$ 900.000,00	
ANCHIETA	PRAÇA JESUINO VENTURA, S/Nº - PARQUE ANCHIETA	120,00M ²	R\$ 380.000,00	
CENTRO	AV. NILO PEÇANHA, N°12, 9º ANDAR - SALAS 901 A 926 - CENTRO	826,16M ²	R\$ 3.700.000,00	
JACAREPAGUÁ	RUA PROFESSORA FRANCISCA PIRAGIBE, 80 (ANEXO)	535,00M ²	R\$ 1.700.000,00	
JACAREPAGUÁ II	RUA PROFESSORA FRANCISCA PIRAGIBE, 80 (GALPÃO)	356,20M ²	R\$ 470.000,00	
IRAJÁ	AV. MONSENHOR FÉLIX, N°512 - IRAJÁ	63,00M ²	R\$ 200.300,00	
REGIONAL 01				
BELFORD ROXO	RUA MANICORÉ, 102 - SÃO BERNADO	348,68M ²	R\$ 1.300.000,00	
DUQUE DE CAXIAS	RUA CURUPAITI, S/Nº - BAIRRO 25 DE AGOSTO	1.271,10M ²	R\$ 4.700.000,00	
REGIONAL 02				
NITERÓI	RUA DESIDÉRIO DE OLIVEIRA, S/Nº - CENTRO - NITERÓI/RJ (GALPÃO)	1.068,00M ²	R\$ 1.600.000,00	
GUAPIMIRIM	ESTR. IMPERIAL, S/Nº - GUAPIMIRIM - FÓRUM	76,43M ²	R\$ 280.000,00	
SÃO GONÇALO	RUA DR. FRANCISCO PORTELA, 2775 - ZÉ GAROTO I E II	485,69M ²	R\$ 1.600.000,00	
SÃO GONÇALO	TRAVESSA JUDITH, 208 - BARRO VERMELHO	887,00M ²	R\$ 3.100.000,00	
REGIONAL 03				
CABO FRIO	PRAÇA PORTO ROCHA, 104 - CENTRO	139,40M ²	R\$ 420.000,00	
SAQUAREMA	PRAÇA SANTOS DUMONT, 15 - LT 5 - CENTRO	228,10M ²	R\$ 800.000,00	
REGIONAL 04				
BARRA MANSA	RUA OSCAR DA SILVA MARTINS, 155 B - CENTRO	268,80M ²	R\$ 490.000,00	
PIRAÍ	AV. BEIRA RIO, 331 - CENTRO	148,95M ²	R\$ 370.000,00	
REGIONAL 05				
NOVA FRIBURGO	RUA ERNESTO BRASÍLIO, 30 - SOBRELOJA 6,7 E 8 - CENTRO	76,40M ²	R\$ 260.000,00	
REGIONAL 06				
PETRÓPOLIS/ITAIPAVA	ESTRADA UNIÃO INDÚSTRIA, N°11860 - CENTRO	83,00M ²	R\$ 260.000,00	
REGIONAL 09				
ANGRA DOS REIS	RUA CORONEL CARVALHO, 230 - A, CENTRO	527,10M ²	R\$ 1.600.000,00	
				R\$ 85.790.300,00

Observações:

- Os locais relacionados no Anexo II exercem atividades de ordem pública administrativa;
- Não há utilização de isopainel nos imóveis ocupados pela Defensoria;
- O imóvel de Niterói, sítio na rua Desidério de Oliveira s/n é ocupado pelo almoxarifado da defensoria;
- Protacionais de segurança dos imóveis: extintores e hidrantes.
- Quanto à cobertura para vendaval informamos a existência de letreiros fixos e ou totem na calçada.

ANEXO III**LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO – LMI - ÚNICO**

COBERTURAS	LMI
Incêndio, Queda de raio, Explosão ou Implosão	R\$ 27.000.000,00
Tumultos, greves e <i>lock-out</i>	R\$ 200.000,00
Alagamentos e inundações	R\$ 100.000,00
Vendaval até fumaça, granizo, furacão, ciclone, tornado e outros adicionais (Prédio e seu conteúdo)	R\$ 1.000.000,00
Impacto de veículos terrestres/queda de aeronave, ou quaisquer outros engenhos aéreos ou espaciais, bem como quaisquer objetos que sejam parte integrante dos mesmos, ou por eles conduzidos	R\$ 2.000.000,00
Danos elétricos	R\$ 1.000.000,00
Responsabilidade Civil Operações	R\$ 800.000,00
Vidros instalados no bem segurado, resultantes de imprudência ou culpa de terceiros, ato involuntário, do segurado e seus empregados, ou ainda resultante de vendaval, chuva ou granizo	R\$ 300.000,00

ANEXO IV**VALOR DO PRÊMIO TOTAL DO SEGURO**

ITEM	PLANILHA DO VALOR DO PRÊMIO TOTAL DO SEGURO	Prêmio do Seguro
01	Prêmio do seguro de acordo com as coberturas descritas do anexo III, tendo em vista o LMI – Único.	
Prêmio total do Seguro:		

ANEXO V**DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO****1. Regularidade fiscal, social e trabalhista:**

- 1.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 1.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 1.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 1.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 1.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

- 1.6. prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 1.7. Certidão de Dívida Ativa Estadual (PGE);
- 1.8. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 1.9. Cédula de identidade e CPF dos sócios ou diretores;
- 1.10. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com todas as alterações ou consolidação respectiva;
- 1.11. Proposta de preços relativa ao valor arrematado, inclusive, se for o caso, detalhando a planilha de custos.

2. Da análise dos catálogos dos materiais:

- 2.1. Para fins de avaliação do cumprimento das especificações, a participante deverá apresentar, junto com a proposta, catálogo em português com o material ofertado;
- 2.2. No catálogo devem constar as características idênticas ao material ofertado, com fotos e todas as especificações listadas no corpo deste Termo de Referência;
- 2.3. O Órgão Fiscalizador terá o prazo de até 07 (sete) dias úteis para analisar os catálogos solicitados;
- 2.4. Os catálogos serão encaminhados ao Órgão Técnico da Defensoria Pública para verificação da conformidade com este Anexo I e atendimento às especificações e quantidades dos materiais, dentro do prazo determinado no item anterior;
- 2.5. O catálogo aprovado passará a ser de propriedade desta Defensoria Pública;
- 2.6. Não serão permitidos ajustes ou modificações nos catálogos apresentados depois de decorrido o prazo da notificação;
- 2.7. A aprovação dos catálogos será condição para a adjudicação do objeto à participante vencedora.
- 2.8. O ônus de enviar os catálogos é exclusivo da participante, portanto, não serão acolhidas como justificativa para a não entrega ou para a entrega além do prazo estipulado, alegações que transfiguram a responsabilidade a terceiros, salvo situação excepcional, devidamente comprovada pela participante.
- 2.9. Não serão consideradas excepcionais para os fins do item anterior, por configurarem risco inerente à atividade, atrasos habituais na entrega pelos Correios ou por empresa transportadora eventualmente acionada pela participante para efetuar a entrega.

3. Da Qualificação técnica: ver item 6.10 do Aviso de Dispensa

4. Da qualificação econômico-financeira: ver item 6.11 do Aviso de Dispensa

ANEXO VI

MINUTA

CONTRATO Nº XXX/2024

SERVIÇO DE SEGURO PREDIAL COM FRANQUIA DE 10% PARA COBERTURA BÁSICA E ACESSÓRIA DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DA DEFENSORIA PÚBLICA, QUE CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – DPRJ E A EMPRESA _____, NA FORMA ABAIXO:

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (DPRJ), inscrita no CNPJ sob o nº 31.443.526/0001-70, UASG 927919, com sede na Av. Marechal Câmara nº 314, Centro, Rio de Janeiro/RJ, devidamente autorizada pela Secretaria de Engenharia, Drª. LUCIENE TORRES PEREIRA, e a sociedade empresária situada na Rua_____, Bairro_____, Cidade_____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº_____, daqui por diante denominada CONTRATADA, representada neste ato por_____, cédula de identidade nº_____, domiciliada na Rua_____, Cidade_____, resolvem celebrar a presente contrato de SEGURO PREDIAL COM FRANQUIA DE 10% PARA COBERTURA BÁSICA E ACESSÓRIA DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DA DEFENSORIA PÚBLICA, com fundamento no processo administrativo nº E-20/001.000830/2024, e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, DE 1º de abril de 2021, pela Lei Estadual nº 287, de 4 de dezembro de 1979, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, pela Resolução DPGERJ nº 1202 de 18 de Janeiro de 2023, Resolução DPGERJ nº 1183/2022, disposições legais aplicáveis e pelo disposto no presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO (ART. 92, I E II)

O presente contrato tem por objeto a contratação de Seguro predial com franquia de 10% para cobertura básica e acessória do patrimônio imobiliário da Defensoria Pública, contra eventuais sinistros causados por fato fortuito, tais como: queda de raio, alagamentos e inundações, vendaval até fumaça, granizo furacão, bem como responsabilidade civil, tais como: incêndio, explosão ou implosão, tumulto, impacto de veículos terrestres, queda de aeronaves, quebra de vidros, danos elétricos e curto circuito, conforme as especificações descritas no Termo de Referência (Anexo IV do Aviso de Contratação Direta) e do instrumento convocatório.

PARÁGRAFO ÚNICO – Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição o Termo de Referência, o Aviso de Contratação Direta, a Proposta do contratado e eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA: VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de ser de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do DOe-DPERJ.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias corridos para entrega da apólice de seguro. Entretanto, a apólice entra

em vigor a partir da publicação do contrato, independente de sua emissão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A cobertura do seguro abrange os sinistros ocorridos durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, durante 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O prazo contratual poderá ser prorrogado por até 10 anos, na forma dos artigos 106 E 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que a proposta da CONTRATADA seja mais vantajosa para o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO – A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA: MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA: SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO

O valor total contratação é de R\$ (.....).

PARÁGRAFO ÚNICO – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto.

CLÁUSULA SEXTA: PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)

O pagamento será à vista, em única parcela, por meio de ordem bancária, a ser creditada na conta da Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da apresentação da fatura referente à Nota Fiscal/Fatura Discriminativa, desde que seja apresentada com todos os documentos pertinentes à sua instrução e comprovação do cumprimento da obrigação, conforme o item 10 do Termo de Referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos serão efetuados, preferencialmente, por meio de crédito em conta corrente da contratada no Bradesco (instituição financeira contratada pela DPRJ), cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura da ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelos agentes competentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa do FORNECEDOR, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO QUARTO - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao FORNECEDOR, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste Contrato e respectivo Aviso de Dispensa serão feitos mediante desconto de 0,5% (meio por cento) ao mês pro rata die.

PARÁGRAFO QUINTO - O FORNECEDOR deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", do §1º, do art. 2º, da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

PARÁGRAFO SEXTO - O participante cujo estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá apresentar proposta isenta de ICMS, quando cabível, de acordo com o Convênio CONFAZ nº 26/2003 e a Resolução SEFAZ nº 971/2016, sendo este valor considerado para efeito de competição na dispensa eletrônica.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A DPRJ não pagará juros de mora por atraso de pagamento de nota fiscal, quando houver ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas das condições de entrega do produto.

PARÁGRAFO OITAVO - Do montante devido a CONTRATADA, poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas ou indenizações impostas pela Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA: REAJUSTE DOS PREÇOS CONTRATADOS (ART. 92, V)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado em ___/___/___ (DD/MM/AAAA), ou do último reajuste.

Na ocorrência de prorrogação do prazo de vigência contratual, a Contratada deverá aplicar sobre o prêmio do seguro um sistema de bônus e ofertar o desconto correspondente ou, havendo ocorrências que alterem a sinistralidade dos imóveis, poderá ser concedido reajuste nos valores de prêmios, limitado ao acumulado do IPCA nos últimos 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Após o interregno de um ano, mediante negociação entre as partes e após formalização do pedido pela CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

PARÁGRAFO QUINTO - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

PARÁGRAFO SEXTO - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO OITAVO - O reajuste será realizado por apostilamento.

32. CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

São obrigações do Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- h) Não praticar atos de ingerência na administração do contratado (art. 48 da Lei nº 14.133/2021);
- i) Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- j) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- k) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).
- l) Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- m) Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- n) Além das obrigações previstas no item 15 do Termo de Referência.

37. CLÁUSULA NONA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante;
- d) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na contratação direta ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- e) Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- f) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- g) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- h) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- i) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na contratação direta;
- j) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- k) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- l) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- m) Além das obrigações previstas no item xx do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA: OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII E XIII)

A CONTRATADA deverá apresentar garantia contratual em uma das modalidades previstas no Art. 96, da Lei 14.133 de 2021, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do Contrato, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso a CONTRATADA opte pela modalidade prevista no inciso II do § 1º do artigo 96 da Lei 14.133 de 2021, o prazo para apresentação será de 1 (um mês), contado da data de homologação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O levantamento da garantia contratual por parte da CONTRATADA, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

PARÁGRAFO QUARTO – A garantia, qualquer que seja a modalidade apresentada pela CONTRATADA, deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

I - Danos diretos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II - Danos diretos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

III - Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

IV - Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO SEXTO – A garantia somente será liberada ou restituída após a execução deste Contrato e do integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, bem como ante a comprovação do pagamento, pela CONTRATADA, de todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa, na forma prevista no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUARTO - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUINTO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO OITAVO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO NONO - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

PARÁGRAFO DÉCIMO - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção,

informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Será observado o disposto no item 18 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este parágrafo ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

PARÁGRAFO QUARTO - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO SEXTO - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO OITAVO - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

n) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

p) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

r) Indenizações e multas.

PARÁGRAFO NONO - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO - O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

I - a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei nº 14.133/2021); e

III - os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - O contratante poderá ainda:

a) nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, "c", da Lei nº 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e

c) nos casos em que houver necessidade de resarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na dispensa eletrônica ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos, na dotação abaixo discriminada:

PROGRAMA DE TRABALHO: 11610.03.122.0002.2016

NATUREZA DA DESPESA: 339039

FONTE: 1.753.232 - Recursos Próprios / FUNDPERJ

PARÁGRAFO ÚNICO – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, demais normas aplicáveis e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial eletrônico da DPRJ.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (ART. 92, §1º)

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Rio de Janeiro para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PARÁGRAFO ÚNICO – E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Contrato, é assinada eletronicamente pelas partes.

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) no _____, inscrição estadual no _____, estabelecida em _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública:

Nome do Órgão/Empresa	Endereço/telefone do Órgão/Empresa	Vigência do Contrato	Valor mensal do Contrato	Valor anual do Contrato	Valor total do contrato (Considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado.)

Fórmula exemplificativa para fins de atendimento ao disposto no edital:

a) A Declaração de Compromissos Assumidos deve informar que 1/12 (um doze avos) os contratos firmados pela participante não é superior ao Patrimônio Líquido da participante (item 6.11.1.11 do Aviso de Dispensa).

Fórmula de cálculo:

Valor do Patrimônio Líquido x 12 >1

Valor total dos contratos *

Observação:

Nota 1: Esse resultado deverá ser superior a 1 (um).

Nota 2: considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado*.

b) Caso a diferença entre a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e a declaração apresentada seja maior que 10% (dez por cento) positivo ou negativo em relação à receita bruta, o participante deverá apresentar justificativas (item 6.11.1.13 do Aviso de Dispensa).

Fórmula de cálculo:

(Valor da Receita Bruta - Valor total dos Contratos) x 100 =

Valor da Receita Bruta

JUSTIFICATIVA PARA A VARIAÇÃO PERCENTUAL MAIOR QUE 10%

Observação:

O participante deve informar todos os contratos vigentes.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIENE TORRES PEREIRA, Defensora Pública**, em 30/07/2024, às 19:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1530411** e o código CRC **4C712F0A**.

Avenida Marechal Câmara, 314 - Bairro Centro
Rio de Janeiro - RJ - CEP 20020-080
- www.defensoria.rj.def.br